CNCOM
Confederação Nacional da Comunicação Social

FENAERT
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

Fenajore
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS

Emenda Constitucional nº 141/2026 – Preservação das jornadas especiais de jornalistas e radialistas e impactos nas negociações coletivas

Em continuidade à Nota de Esclarecimento divulgada em 3 de novembro de 2026, a Confederação Nacional da Comunicação Social (CNCOM), a Federação Nacional das Empresas de Rádio e Televisão (FENAERT) e a Federação Nacional das Empresas de Jornais e Revistas (FENAJORE) reiteram seu entendimento quanto à preservação das cargas horárias semanais decorrentes das jornadas especiais previstas para jornalistas e radialistas, nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 141/2026.

As entidades orientam os sindicatos patronais a adotar atenção especial, nas negociações coletivas, quanto a eventuais cláusulas que estabeleçam ou reconheçam a redução das cargas horárias semanais de jornalistas e radialistas, em inobservância ao art. 4º da EC nº 141/2026.

O referido dispositivo assegura a preservação das cargas horárias semanais já fixadas em patamar igual ou inferior a 40 horas, devendo sua distribuição ser compatibilizada com os dois dias de repouso semanal remunerado para apuração do novo limite diário.

A eventual adoção de entendimento contrário ou a pactuação de cargas horárias semanais em desacordo com o art. 4º da EC nº 141/2026, poderá produzir impactos financeiros e operacionais relevantes, inclusive com reflexos sobre o equilíbrio das negociações coletivas, em especial de outras cláusulas de natureza econômica. Na avaliação desses impactos, devem ser consideradas as diferentes realidades econômicas das emissoras de rádio e televisão e das empresas de jornais e revistas.

CNCOM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

FENAERT - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

FENAJORE - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS